



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo:** 23205.016936/2023-56 - Pregão Eletrônico nº 10/2023

**Objeto:** O objeto da presente Licitação é a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, incluindo o fornecimento de peças e demais insumos, em aparelhos de ar condicionado tipo split e renovadores de ar, instalados na reitoria e nos seis campi da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

**Recorrente:** 18.167.727 FABIANA MARIA STEFFLER SCHNORREBERGER, empresa regularmente inscrita no CNPJ 18.167.727/0001-23.

### 1. DO RELATÓRIO

**1.1.** A licitante 18.167.727 FABIANA MARIA STEFFLER SCHNORREBERGER, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo para o G1, solicitando que, sejam analisadas e, posteriormente, sanadas as irregularidades encontradas na decisão do aceite da proposta do licitante DANIEGO BAMBERG LTDA - CNPJ 36.565.072.0001-23.

**1.2.** Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, a licitante DANIEGO BAMBERG LTDA - CNPJ 36.565.072.0001-23, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

**1.3.** Informo que o recurso, contrarrazão e a decisão serão publicados no site da Universidade Federal da fronteira Sul, onde terá na íntegra em PDF, no seguinte endereço: <https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/pregao/sucl/2023-0010>

### 2. PRELIMINARMENTE

#### 2.1. Da atuação do Pregoeiro.

O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, regulamenta a atuação do agente de contratação/pregoeiro, e estabelece:

#### Atuação do agente de contratação

##### Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o [inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022](#), seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no [§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e
  2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação. (grifo nosso)**

**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado **pregoeiro**.

**2.2.** O Pregoeiro foi designado através da PORTARIA Nº 3030/GR/UFGS/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, para a condução de procedimento licitatório.

### **3. DO RECURSO**

**3.1.** A recorrente **18.167.727 FABIANA MARIA STEFFLER SCHNORREBERGER**, em síntese apresentou o seguinte recurso para o grupo 01:

**ALEGAÇÃO:**

A empresa DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 05.477.326/0001-28 participando do pregão eletrônico nº 110/2023, grupo 01, da UNIVERSIDADE DA FRONTEIRA SUL, apresentou a melhor proposta e, após habilitação e julgamento, sagrou-se vencedora do referido certame, sendo posteriormente inabilitada, pelo motivo de rescisão contratual pela inexecução total do objeto. Posteriormente negociada valores com a empresa DANIEGO BAMBERG LTDA. participando do pregão eletrônico nº 110/2023, grupo 01 da UNIVERSIDADE DA FRONTEIRA SUL, apresentou a melhor proposta e, após negociação de valores aceitaram a referida proposta no certame, na qual a pregoeira solicitou nova proposta e documentos atualizados no dia 02/10/2024, entregues dentro do prazo estipulado dia 07/10/2024, sendo convocada novamente dia 09/10/2024 às 09:23 a entregar declaração exigida no item 8.26 na qual deveria ter sido entregue às 11:30 e levando em consideração foi recepcionada às 11:36 fora do prazo estipulado pela pregoeira, na qual deveria ter sido entregue na primeira convocação dia 02/10/2024.

**PEDIDO:**

Diante do exposto, requer sejam recebidas as razões recursais, provendo-se o recurso para o fim de rejeitar a proposta apresentada, e consequente desclassificação do certame da empresa DANIEGO BAMBERG LTDA., inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n. 36.565.072/0001-23.

Pela solicitação de rejeitar a proposta apresentada pela empresa DANIEGO BAMBERG LTDA, na qual a requerente solicita a reabertura novamente para negociação de valores no presente pregão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

#### 4. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

4.1. A recorrida **DANIEGO BAMBERG LTDA - CNPJ 36.565.072.0001-23**, em síntese apresentou as seguintes contrarrazões:

DANIEGO BAMBERG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.565.072/0001-23, com sede na Rua Vinte de Setembro, 339, Floresta, Cerro Largo / RS – CEP 97970-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, diante dos recursos impetrados pelos licitantes CLIMATIZ-AR MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA e FABIANA MARIA STEFFLER SCHNORRENBERGER para o grupo 01 no Pregão Eletrônico 10/2023, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir, apresentar:

##### Quanto à alegação de que o item 8.26 foi anexado fora do prazo

No dia 09/10/2024 houve a convocação do(a) pregoeiro(a) via chat através de diligência, solicitando a declaração prevista no item 8.26, com prazo até às 11h30 do mesmo dia. Antes de findado o tempo, solicitamos prorrogação, a qual foi atendido, e o documento foi anexado dentro do novo limite.

##### PEDIDO

Diante do exposto, requer que não sejam aceitas as razões recursais apresentadas pelas empresas CLIMATIZ-AR MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA e FABIANA MARIA STEFFLER SCHNORRENBERGER, mantendo a classificação e habilitação da empresa DANIEGO BAMBERG LTDA no certame.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

#### 5. DO JULGAMENTO

5.1. Para o julgamento, foi consultado o Edital, o Termo de Referência e a análise do desenvolvimento do chat do certame:

##### 5.1.1. No Termo de Referência:

“8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

(...)

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

### 5.1.2. No Edital temos:

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

(...)

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

(...)

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4o):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

(...)

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

### 5.1.3. No chat da sessão pública temos:

Sistema para o participante 36.565.072/0001-23	09/10/2024 09:21:10	Bom dia Licitante!
Sistema para o participante 36.565.072/0001-23	09/10/2024 09:22:09	Gentileza providenciar o envio da declaração exigida no item 8.26 do TR
Sistema para o participante 36.565.072/0001-23	09/10/2024 09:22:15	8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
Sistema para o participante 36.565.072/0001-23	09/10/2024 09:23:23	Sr. Fornecedor DANIEGO BAMBERG LTDA, CNPJ 36.565.072/0001-23, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:30:00 do dia 09/10/2024. Justificativa: Envio da declaração exigida no item 8.26 do TR..
pelo participante 36.565.072/0001-23	09/10/2024 11:16:48	Sr Pregoeiro (a), consigo extensão do prazo até as 13:30?
Sistema para o participante 36.565.072/0001-23	09/10/2024 11:30:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:30:00 de 09/10/2024. Nenhum
Sistema para o participante 36.565.072/0001-23	09/10/2024 11:30:00	anexo foi enviado pelo fornecedor DANIEGO BAMBERG LTDA, CNPJ 36.565.072/0001-23.
Sistema para o participante 36.565.072/0001-23	09/10/2024 11:36:42	Sr. Fornecedor DANIEGO BAMBERG LTDA, CNPJ 36.565.072/0001-23, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 14:00:00 do dia 09/10/2024. Justificativa: Envio da declaração exigida item 8.26 do TR conforme solicitação de prorrogação de prazo..
pelo participante 36.565.072/0001-23	09/10/2024 11:44:11	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:44:11 de 09/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor DANIEGO BAMBERG LTDA, CNPJ 36.565.072/0001-23.
pelo participante 36.565.072/0001-23	09/10/2024 11:45:57	Sr.(a) Pregoeiro(a), a declaração solicitada foi anexada. Muito obrigada!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

### 5.1.3. Da análise dos documentos e julgamento:

5.1.3.1. Ao consultar os documentos enviados para habilitação no anexo do sistema Compras.gov, a licitante **DANIEGO BAMBERG LTDA**, enviou os balanços patrimoniais de 2022 e 2023 com a assinatura digital e nº do registro do contador, bem como constatei o devido registro junto ao Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

5.1.3.2. A partir dos balanços apresentados e a consulta no SICAF, a pregoeira realizou a conferência manualmente do atendimento dos índices econômicos, os quais atendiam as exigências do edital, porém a pregoeira solicitou através de uma diligência a declaração assinada por profissional habilitado da área contábil (item 8.26 do TR), para complementação de informações acerca dos documentos já apresentado pela licitante.

5.1.3.3. Na data de 09/10 a pregoeira realizou a diligência e a solicitação como anexo deste documento complementar com o prazo de envio as 11h30min, porém antes de findar o prazo a licitante solicitou em chat a prorrogação de prazo, o qual foi acatado pela pregoeira e concedido novo prazo até as 14h00min, e o documento foi anexado neste prazo.

5.2. Dessa forma, os documentos referentes a habilitação econômico-financeira estavam se complementando e de acordo com o solicitado em Edital e Termo de Referência.

## 6. DA DECISÃO

6.1. Por todo o exposto, decido considerar ***IMPROCEDENTE*** o recurso administrativo impetrado pela licitante **18.167.727 FABIANA MARIA STEFFLER SCHNORRENBERGER – CNPJ: 18.167.727/0001-23**, negando-lhe provimento e mantendo a decisão que classificou a proposta de preços e habilitou a empresa **DANIEGO BAMBERG LTDA - CNPJ 36.565.072.0001-23**.

6.2. Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade superior para que, após deliberação, se for o caso, promova a pertinente Adjudicação e Homologação do G1.

Chapecó/SC, 31 de outubro de 2024.

**LIDIANE MARCANTE**

Pregoeira

Chefe da Divisão de Compras e Contratação Fase Externa

De acordo:

**EDIVANDRO LUIZ TECCHIO**

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Ordenador de Despesas